

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2025, encaminhada para publicação.

Advogado  
Tamires de Almeida Silva Alves (OAB 438510/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Pedido de Autofalência formulado por Alex Bispo dos Santos Restaurante Me, CNPJ/ME nº 11973063000140, empresa constituída de fato em 2010, que atua no ramo alimentício. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade, apontando a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em função de atrasos e inadimplência dos próprios clientes, o que fez com que o fluxo de caixa parasse de girar. Juntou documentos às fls. 6/234 e 263/278. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 280. Manifestação do Ministério Público à fl. 284. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 105 da Lei 11.101/2005. O autor confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de Alex Bispo dos Santos Restaurante Me, CNPJ/MF sob nº 11973063000140, com sede na Felipe Camarao, 1170, Jardim Santa Cruz - CEP 13323-583, Salto-SP, que tem como sócio administrador Alex Bispo dos Santos. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA, com contato de endereço eletrônico amandahernandezcm@gmail.com e CPF 268.936.848-00, OAB 198.670/SP, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. À SERVENTIA: Oficiem-se: Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Alex Bispo dos Santos Restaurante Me". À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a

relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. À FALIDA: No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. EXPEDIÇÃO DE EDITAL Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se."

Campinas, 22 de janeiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1006226-41.2024.8.26.0526**

**Falência**

**AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA (H&M ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA.),** Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada  
nos autos do pedido de Autofalência requerido por **Alex Bispo dos Santos Restaurante  
ME**, agora qualificado como **Massa Falida de Alex Bispo dos Santos Restaurante ME**,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. sentença de  
quebra de fls. 285/291, manifestar-se, nos termos que seguem.

**I – DA DILIGÊNCIA AO ESTABELECIMENTO DA FALIDA**

Com o fito de iniciar os trabalhos, a equipe desta Administradora  
Judicial, na data de 23/01/2025, dirigiu-se ao endereço indicado na sentença de quebra de  
fls. 285/291, qual seja, Rua Felipe Camarão, nº 1.170, Jardim Santa Cruz, CEP: 13.323-583,  
Salto/SP, onde se situava o estabelecimento empresarial da Falida.

**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

**www.hemaassessoria.com.br**

No entanto, ao chegar ao local, esta Auxiliar constatou que o imóvel está fechado e sem sinal algum de movimentação. Veja-se:



**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

**[www.hemaassessoria.com.br](http://www.hemaassessoria.com.br)**


**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

[www.hemaassessoria.com.br](http://www.hemaassessoria.com.br)



**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

**[www.hemaassessoria.com.br](http://www.hemaassessoria.com.br)**



Ao diligenciar nas imediações, conversou com a moradora da casa nº 1.760, tendo questionado se o estabelecimento se encontra em funcionamento, ao passo que a residente respondeu que está fechado há, aproximadamente, 02 (dois) ou 03 (três) anos, bem como que não vê ninguém no local.

Desta feita, em diligência preliminar, não foram localizados ativos em nome da falida, passíveis de arrecadação.

**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

**[www.hemaassessoria.com.br](http://www.hemaassessoria.com.br)**

## **II – DO ENVIO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A QUEBRA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Conforme determinado na sentença de quebra de fls. 285/291, esta Administradora Judicial providenciou, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o envio de cópia da decisão aos órgãos competentes, o que comprova nesta oportunidade **(doc. 01)**.

Comunica, ainda, que de acordo com o disposto no art. 22, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 11.101/05, esta Auxiliar relacionou todos os processos nos quais a Falida é parte, bem como que assumiu sua representação judicial em todos eles.

## **III – DA CIÊNCIA DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 317/318**

Nesta oportunidade, esta Administradora Judicial manifesta ciência em relação às respostas dos seguintes ofícios:

- Fl. 317 – Pesquisa Renajud indicando que não foram localizados veículos em nome da Falida;
- Fl. 318 – Certidão da Z. Serventia apontando que, através da pesquisa Sisbajud, restou constatado que a Falida não possui relacionamento com instituição financeira.

## **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial:

- a) informa que, em diligência preliminar, não foram localizados ativos em nome da falida, passíveis de arrecadação;
- b) comprova o envio de cópia da sentença de quebra aos órgãos competentes;

**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

**www.hemaassessoria.com.br**

- c) noticia que se habilitou em todos os processos nos quais a Falida é parte, assumindo sua representação judicial;
- d) manifesta ciência em relação às respostas dos ofícios de fls. 317/318.

Sendo o que havia a manifestar, esta Auxiliar permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e de todos os demais interessados no processo falimentar.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Jundiaí (SP), 31 de janeiro de 2025.

**AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA**  
OAB/SP 198.670  
**(Administradora Judicial)**

**MIRIAN CAROLINE BROMBAL**  
OAB/SP 352.906

**H&M**

Rua Rafael Andrade Duarte, nº. 461, Nova Campinas, Campinas/SP – CEP 13092-180

**[www.hemaassessoria.com.br](http://www.hemaassessoria.com.br)**